

Termo de Abertura

Certifico nesta data a abertura do 10º volume do processo

nº 0057274-41.2005.8.19.0001 às folhas 1825.

Rio de Janeiro, 11 / 10 / 2017

1825/1847.

certifico que de autografos fs.

1825/1847 em cumprimento

as fs. 1466.

Larissa Gomes Testes
Técnica de Atividades Judiciárias



1130195

24/01/17



1848

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.756 verso (9º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

9º VOLUME

1. **Fls. 1.757/1.758** – Ata da audiência especial realizada em 16 de fevereiro de 2017 em que restou reconhecida a perda do ativo para a massa falida diante da perda do valor comercial dos bens.
2. **Fls. 1.762** – Ciente da r. decisão que substituiu o Administrador Judicial, nomeando o Dr. Gustavo Licks.
3. **Fls. 1.764** – Termo de Compromisso do AJ.
4. **Fls. 1.767/1.787** – **O MP declara ciência da manifestação do AJ, a qual delineou o resumo dos fatos ocorridos na presente falência bem como nos processos incidentes, ratificando os pedidos formulados às fls. 1.786, pugnano pela expedição de ofício ao Detran para apurar se existem veículos em nome da falida e pela certificação pelo Cartório quanto às impugnações apresentadas à relação de credores.**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.

19.0001

Período: Setembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:.....	6
IV. Conclusão:.....	6



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a sociedade funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão das invasões e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Conforme explicado anteriormente, a sociedade não apresentou até o momento nenhum ativo para efetuar o pagamento aos credores, tampouco dispõe de bens a serem alienados para a constituição de ativo. Ainda não foi realizado qualquer pagamento aos credores que se encontram desde 2005 aguardando o recebimento dos valores aos quais tem direito.

II. Atividades da Administração Judicial:

Neste primeiro momento a Administração Judicial efetuou o estudo aprofundado de todos os processos relacionados à massa falida, bem como os recursos interpostos pelos herdeiros do ex sócio da sociedade, para compreender a situação fática de forma integral.

Foi requerida pela Administração Judicial a extinção do processo de reintegração de posse, tendo em vista a decisão do juízo no processo principal que ensejou a perda do objeto daquela ação.



Pretende-se dar o devido andamento nos demais processos, na forma prevista pela Lei 11.101/2005 e pelo Código de Processo Civil, a fim de arrecadar valores que formem o ativo para o pagamento, ainda que parcial, dos credores da massa falida.

III. Análise financeira:

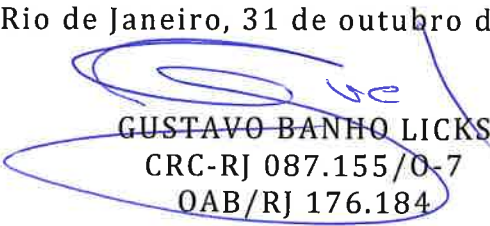
Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para tentar cumprir com os pagamentos dos credores. O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos causados pelo roubo dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Outubro/2017



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 6

III. Análise financeira: 7

IV. Conclusão:..... 7



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão das invasões e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência não foi requerido até o presente momento a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e sejam feitas buscas no sentido de constituir algum ativo para pagar, ainda que em parte, os credores.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso a fim que sejam responsabilizados pela falência da sociedade, com o objetivo de suprir as dívidas da Massa Falida e a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial interpôs Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da sócia, Marlene Barroso, e dos herdeiros do sócio, Murilo Walter Barroso, a fim de responsabilizá-los patrimonialmente pela bancarrota da sociedade. O incidente foi autuado sob o nº 0273995-65.2017.8.19.0001 e encaminhado ao Ministério Público para que se manifeste.

Na Ação de Cobrança, autuada sob o Nº 0193488-97.2009.8.19.0001, foi requerido pela Administração Judicial que as doações feitas pelo *de cujus* aos seus herdeiros fossem reconhecidas como adiantamento de herança e que esta seja utilizada para o pagamento da indenização. Nesse sentido, requereu-se a expedição de ofícios aos cartórios para que apresentem as certidões dos imóveis em nome dos herdeiros e a intimação dos herdeiros para que esclareçam sobre David Eduardo Barroso.

Na Ação de Reintegração de Posse, autuada sob o Nº 0186422-66.2009.8.19.0001, foi requerida a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da perda do objeto.

Nos Embargos de Terceiro movidos por Marlene Barroso, autuados sob o Nº 0250185-31.2015.8.19.0001, foi requerido o cumprimento do despacho proferido à fl. 153, a fim de verificar se o prazo já havia sido devolvido à Requerente.

Nos Embargos de Terceiro movidos por Ra Barroso, autuados sob o Nº 012981-73.2011.8.19.0001, o cartório de Registro de Imóveis solicitou o pagamento de custas e emolumentos para a averbação requerida, porém foi informado pela Administração Judicial que a Massa Falida não tem condições de arcar com as custas.



Na Ação Declaratória de Nulidade interposta por Marlene Barroso, autuada sob o N^o 0457349-97.2014.8.19.0001, foi solicitada pela Requerente a devolução do prazo para recurso, porém o cartório certificou que o prazo já havia sido devolvido. Sendo assim, a Administração Judicial requereu a extinção do feito por abandono da causa.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para tentar cumprir com os pagamentos dos credores. O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos causados pelo roubo dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

1864

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 14/11/2017

Despacho

- 1- Certifique o cartório, conforme solicitado pelo A.J. às fls. 1786, "b";
- 2- Ao MP sobre relatórios do A.J. às fls. 1849/1855 e 1856/1863;
- 2- Após, voltem para consulta via RENAJUD, conforme requerido às fls. 1786, item "a", pelo A.J., ratificado pelo MP, às fls. 1843, item "4".


Rio de Janeiro, 14/11/2017

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz:

Maria Christina Berardo Rucker

Em 07 / 12 / 17

 01/29.950

Código de Autenticação: **46ZD.NU1V.E+J8.P54T**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviço de Validação de documentos

EXPEDIENTE 11/12/17



DEFC

1865



LICKS Associados

EMPRESARIAL

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de novembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO LICKS ASSOCIADOS LTDA - CNPJ 17.644.888/0001-68

1866



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Novembro/2017

1867



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	6
III. Análise financeira:.....	7
IV. Conclusão:.....	7



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



1869

- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão das invasões e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



1870

A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de Novembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

A Administração Judicial requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como



adiantamento de herança, a fim que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cuius*, fiel depositário.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Foi, então, determinada a manifestação do Ministério Público e aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso foi devolvido à Requerente o prazo para se manifestar em razão da greve dos servidores ocorrida entre 09/10/2016 e 16/12/2016.

Nos embargos de terceiro interpostos pelo herdeiro Ra Barroso, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida que fosse expedido ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis informando sobre as decisões proferidas no processo, o qual já foi expedido.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar no processo de cobrança a respeito da resposta da Carta Precatória

1872



enviada para a 1ª Vara Cível de Paranaguá/PR e está providenciando o cadastro no sistema do Projudi, conforme solicitado.

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos sofridos pela Massa Falida em razão do furto dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

1873
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao MP

Rio de Janeiro, 09/01/2018.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

1874

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.848 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

10º VOLUME

1. Fls. 1.849/1.855 e 1.856/1.863 – Ciente dos relatórios apresentados pelo AJ referentes aos meses de setembro e outubro de 2017

Por fim, o MP reitera item 4 de sua última manifestação ministerial, requerendo seja dada vista dos autos em seguida ao AJ para que inicie buscas pela localização de ativos da massa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ



1875

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº043/2018

Rio de Janeiro/RJ., 09 de janeiro de 2018

>A

Exma. Sra. Dra. Maria Christina Berardo Rucker

MM. Juíza de Direito da 02ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

>

>Protocolo nº587548

MM. Juíza,

Em atendimento ao contido no **Ofício** , 725/2016/OF, expedido em 13/07/2016 e **Ofício** , 1057/2017/OF, expedido em 16/10/2017 - protocolizados neste cartório sob o nº587548 - extraídos dos autos do **Processo** nº , 0012981-73.2011.8.19.0001, em que são partes como **Embargante** , RA Barroso, **Embargado** , Massa Falida MW Barroso Silk Screen Ltda. e **Síndico** , Segundo Liquidante Judicial, cumpre-me respeitosamente informar a V.Exª., que procedemos ao determinado no imóvel situado na Rua Barão de Jaguaripe nº94 (matriculado sob o nº30390), tendo sido averbado o Restabelecimento do Usufruto - objeto da Av.25, bem como a Existência de Ação nos termos da Ação de Cobrança nº0012981-73.2011.8.19.0001, movida pela Massa Falida MW Barrosos Silk Screen Ltda. em face de Murilo Walter Barrosos, processo que já se encontra em fase de cumprimento de sentença nesse MM. Juízo - objeto da Av.26, ambos em 14/12/2017.

Outrossim, cumpre-me informar a esse MM. Juízo, que não tendo sido recolhidos os emolumentos, objeto desse ato, os mesmos deverão ser observados quando do seu cancelamento, em obediência ao art.239 da Lei Federal 6015/73, bem como contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e da Lei 3217/99 - referente aos 20% que constituirão receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e da Lei 4664/05 - FUNDPERJ e Lei 111/06 - FUNPERJ.

1876

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

TRTAP EMP02 201800216888 17/01/18 17:06:1012264 12030

1877



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Dezembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	7
IV. Conclusão:.....	8



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de Dezembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.



O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscaram-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial está providenciando as contrarrazões da apelação.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso também foi interposta apelação pela embargante. A Administração Judicial está tomando as providências necessárias para o andamento do processo.

Nos embargos de terceiro interpostos pelo herdeiro Ra Barroso, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida que



fosse expedido ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis informando sobre as decisões proferidas no processo, pedido que já foi deferido.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar no processo de cobrança a respeito da resposta da Carta Precatória enviada para a 1ª Vara Cível de Paranaguá/PR e está providenciando o cadastro no sistema do Projudi, conforme solicitado.

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.



IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos sofridos pela Massa Falida em razão do furto dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

1885


**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Janeiro/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 7

IV. Conclusão: 8



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial está providenciando as contrarrazões da apelação.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso também foi interposta apelação pela embargante. A Administração Judicial está tomando as providências necessárias para o andamento do processo.

Nos embargos de terceiro interpostos pelo herdeiro Ra Barroso, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida que fosse expedido ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis



informando sobre as decisões proferidas no processo, pedido que já foi deferido.

II. Atividades da Administração Judicial:

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença. Foi interposta também apelação no processo de Embargo de Terceiro por Marlene Barroso.

O juízo falimentar determinou o recolhimento do preparo para o devido prosseguimento da apelação.

Aguarda-se a intimação da Administração Judicial para apresentar as contrarrazões da apelação.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.



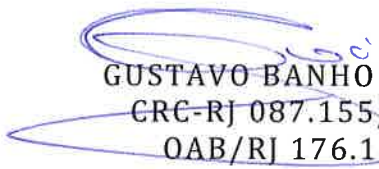
IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos sofridos pela Massa Falida em razão do furto dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, vem perante Vossa Excelência, em observância à decisão proferida em 19 de junho de 2017, informar que é uma honra aceitar o encargo de Administrador Judicial da Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.

Outrossim, requer, de acordo com o artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005, seja estipulado o percentual de honorários do Administrador Judicial sobre o valor da venda dos bens na falência.

Coloco-me à disposição do **MM. Juízo** para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

1894

FFCJF EMP02 201800646044 01/02/18 15:59:28125197 150086

APROZ - 18/10

1895

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK, Polo: Todos
Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0057277-93.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4C)	C	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 22/03/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 24/05/2010	Habilitado:Massa Falida de M.w.barroso Silk Screen Ltda
0057287-40.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4M)		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 28/02/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 05/08/2010	Habilitado:Massa Falida de M.w. Barroso Silk Screen
0378262-10.2005.8.19.0001		2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência 09/02/2015 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 08/05/2012	Habilitado:Massa Falida de M.w. Barroso Silk Screen Ltda
0046538-51.2011.8.19.0001		2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência 09/02/2015 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 17/10/2011	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Creen Ltda
0047990-96.2011.8.19.0001	C	2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência 03/05/2011 - Arquivamento	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0020062-15.2007.8.19.0001 (2007.001.019215-6)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 17/02/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 15/01/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0020069-07.2007.8.19.0001 (2007.001.019222-3)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 28/03/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 05/12/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0031008-46.2007.8.19.0001 (2007.001.029703-3)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 27/04/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 16/12/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda

Situação: B - baixado, C - cancelado.

1296

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK, Polo: Todos
Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0032251-25.2007.8.19.0001 (2007.001.030906-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 15/04/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 13/12/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0032256-47.2007.8.19.0001 (2007.001.030911-4)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 23/07/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 17/01/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0034922-21.2007.8.19.0001 (2007.001.033447-9)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 15/04/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Extinto o processo por desistência em 07/01/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0037774-18.2007.8.19.0001 (2007.001.036195-1)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 08/01/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 26/09/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0038373-54.2007.8.19.0001 (2007.001.036766-7)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 08/01/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 07/08/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0038420-28.2007.8.19.0001 (2007.001.036804-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 22/11/2007 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 19/09/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0065996-93.2007.8.19.0001 (2007.001.063128-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 30/04/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 07/02/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda

Situação: B - baixado, C - cancelado.

1497

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK, Polo: Todos
Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0108632-74.2007.8.19.0001 (2007.001.106057-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 28/03/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 06/11/2007	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0123250-24.2007.8.19.0001 (2007.001.120080-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 19/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 19/06/2008	Habilitado:Massa Falida M W Barroso Silk Screen Ltda
0129555-24.2007.8.19.0001 (2007.001.126118-6)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 28/07/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 17/03/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0150070-80.2007.8.19.0001 (2007.001.146414-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 01/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 16/01/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0179623-75.2007.8.19.0001 (2007.001.175353-8)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 23/07/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Extinto o processo por ausência das condições da ação em 08/05/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0190866-16.2007.8.19.0001 (2007.001.186298-4)		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 02/12/2010 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 28/07/2010	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0191558-15.2007.8.19.0001 (2007.001.186954-1)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 26/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 05/06/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda

Situação: B - baixado, C - cancelado.

1898

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK, Polo: Todos
Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0009291-41.2008.8.19.0001 (2008.001.009357-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 20/02/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 07/10/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0009369-35.2008.8.19.0001 (2008.001.009432-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 16/09/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 02/07/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0009682-93.2008.8.19.0001 (2008.001.010038-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 01/08/2008 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 02/06/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0012883-93.2008.8.19.0001 (2008.001.013173-0)		2ª Vara Empresarial! Classificação de Créditos 30/07/2010 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 07/07/2008	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0023203-08.2008.8.19.0001 (2008.001.023244-2)		2ª Vara Empresarial! Classificação de Créditos 02/03/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 04/08/2010	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0083305-93.2008.8.19.0001 (2008.001.082092-3)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 26/02/2015 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 01/03/2012	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0093874-56.2008.8.19.0001 (2008.001.092382-7)		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 30/07/2010 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 12/04/2010	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda

1899

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK, Polo: Todos
Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Empresarial

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0126337-51.2008.8.19.0001 (2008.001.124243-1)		2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 17/10/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 13/04/2009	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0371743-14.2008.8.19.0001 (2008.001.369932-0)	B	2ª Vara Empresarial Classificação de Créditos 22/10/2009 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 08/06/2009	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda
0050498-83.2009.8.19.0001 (2009.001.050465-1)		2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 14/03/2011 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 18/11/2010	Habilitado:Massa Falida M W Barroso Silk Screen Ltda
0114712-83.2009.8.19.0001 (2009.001.115246-8)		2ª Vara Empresarial Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência 09/07/2012 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 22/11/2010	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0057963-41.2012.8.19.0001	B	2ª Vara Empresarial Requerimento de Falência 29/08/2012 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 03/07/2012	Habilitado:Massa Falida de M W Barroso Silk Screen Ltda

Situação: B - baixado, C - cancelado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

1900

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, relativamente a manifestação de fls. 1786, item b, que, conforme consulta de fls.1895/1899 no DCP, não identificamos impugnação ao QGC de fls.938/944.

Rio de Janeiro, 27/02/2018.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871



1901

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARRÓSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 28/02/2018

Despacho

Ao M.P.:

Rio de Janeiro, 28/02/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 02/03/18

MCR
01/29.950

Código de Autenticação: 4ZIW.DIN4.JQBB.SYNV

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

06 / 03 / 2018

p/Chefe de Serventia

MCR
01/29.950





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1902

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.874 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

10º VOLUME

1. Fls. 1.876/1.884 e 1.885/1.893 – Ciente dos relatórios apresentados pelo AJ referentes aos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018.
2. Fls. 1.894 – O MP pugna seja intimado o AJ para que informe acerca da existência de eventual ativo já apto a ser arrecadado pela massa, sem prejuízo daqueles bens, objetos de discussão nos autos da ação de responsabilidade civil e do incidente de desconsideração. Requer ainda o MP seja apresentado o quadro geral de credores consolidado uma vez certificada a ausência de impugnação à relação de credores às fls. 1.900. Quanto aos honorários, o MP opina sejam eles fixados em 5% do ativo arrecadado pelo nove AJ a partir de sua nomeação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça



LICKS Associados

1903

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2018, que segue em anexo.


Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1904



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Fevereiro/2018

Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 8

IV. Conclusão: 8

1906



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



1907

- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



1909

com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de apresentação de contrarrazões.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

Foram respondidos os ofícios encaminhados aos Cartórios de Registro de Imóveis com as informações dos imóveis de propriedade dos herdeiros do *de cujus*.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso também foi interposta apelação pela embargante. Contudo, não foram pagas as custas judiciais e o recurso foi julgado deserto.



1910

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Declaratória de Nulidade Nº 0457349-97.2014.8.19.0001

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença. A Administração Judicial providenciou as contrarrazões da apelação e aguarda o julgamento do recurso.

b) Embargos de Terceiro Nº 0250185-31.2015.8.19.0001

A Embargante no processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001, Sra. Marlene Barroso, apresentou apelação, porém não pagou as custas e o recurso foi julgado deserto pelo juízo.

c) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança.

A Administração Judicial, então, juntou manifestação acerca dos argumentos trazidos pelos Requeridos.

Ademais, requereu também a intimação do Sr. Ra Barroso para que esclarecesse seu parentesco com o *de cujus*, solicitou busca nos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD do endereço do Sr. David Eduardo Barroso, além de fornecer novo endereço para intimação da viúva do *de cujus* Sra. Marlene Barroso.



1911

**d) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. Estão sendo providenciados pela Administração Judicial as contrarrazões do Agravo de Instrumento e a resposta à impugnação apresentada.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

No processo de cobrança, por sua vez, tenta-se que os bens doados aos herdeiros sejam reconhecidos como adiantamento de herança para que esta seja utilizada para o pagamento da dívida da massa falida.

Na ação de reintegração de posse, aguarda-se a manifestação do juízo sobre a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que o bem já foi dado como perdido.



1912

Nas demais ações os Requeridos interpuseram recursos e impugnações na tentativa de se esvair das obrigações de pagar as dívidas do *de cujus*.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



1913

Documentos Referentes ao Mês de Fevereiro de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



7914

Extratos Bancários (ANEXO I)

naib

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ F.G.C. : Outros
COMARCA : RIO DE JANEIRO NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
ORGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL
PROCESSO : 20050010586864 CPF/CNPJ : 33802588000156
RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 0
AUTOR : NAO INFORMADO
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 500,56 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		495,69 C
31012018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,65 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 27.02.2018 :		498,16 C
						500,56 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

1976

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 16/03/2018

Despacho

Ao M P.

Rio de Janeiro, 16/03/2018

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 28/03/18

Código de Autenticação: 4HC1.3S53.YPKG.C9HW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXPEDIENTE

02/04/2018

p/Chefe de Serventia

Handwritten signature and date: 01/29.950





1917

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.902 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

10º VOLUME

- 1. Fls. 1.903/1.915 – O MP declara ciência do relatório apresentado pelo A.J, reiterando sua derradeira promoção de fls. 1.902..**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça



LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2018, que segue em anexo.

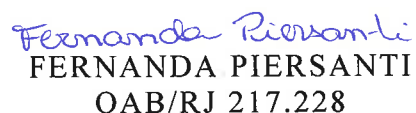
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1918

13-10

173009 LRP02 20180220V17 03/04/18 11:07:10:02942 01/2018



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Março/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 8

IV. Conclusão:..... 8



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

Foram respondidos os ofícios encaminhados aos Cartórios de Registro de Imóveis com as informações dos imóveis de propriedade dos herdeiros do *de cujus*.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso também foi interposta apelação pela embargante. Contudo, não foram pagas as custas judiciais e o recurso foi julgado deserto.



Aguarda-se, portanto, o trânsito em julgado para que o processo seja arquivado.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Declaratória de Nulidade Nº 0457349-97.2014.8.19.0001

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença. A Administração Judicial providenciou as contrarrazões da apelação e aguarda o julgamento do recurso.

b) Embargos de Terceiro Nº 0250185-31.2015.8.19.0001

A Embargante no processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001, Sra. Marlene Barroso, apresentou apelação, porém não pagou as custas e o recurso foi julgado deserto pelo juízo.

A Administração Judicial requereu a certificação pelo cartório do trânsito em julgado da decisão que julgou o recurso deserto, para que seja providenciado o arquivamento do processo.

c) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança.

A Administração Judicial, então, juntou manifestação acerca dos argumentos trazidos pelos Requeridos.



Ademais, requereu também a intimação do Sr. Ra Barroso para que esclarecesse seu parentesco com o *de cujus*, solicitou busca nos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD do endereço do Sr. David Eduardo Barroso, além de fornecer novo endereço para intimação da viúva do *de cujus* Sra. Marlene Barroso.

**d) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Agravo de Instrumento interposto encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica se encontram em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

No processo de cobrança, por sua vez, espera-se que os bens doados aos herdeiros sejam reconhecidos como adiantamento de

1927



herança para que esta seja utilizada para o pagamento da dívida da massa falida.

Na ação de reintegração de posse, aguarda-se a manifestação do juízo sobre a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que o bem já foi dado como perdido.


Nas demais ações os Requeridos interpuseram recursos e impugnações na tentativa de se esvair das obrigações de pagar as dívidas do *de cujus*.


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1928

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/04/2018

Despacho

Fls. 1902: ao A.J.

Rio de Janeiro, 09/04/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 12/04/2018

Código de Autenticação: **4WZ9.WLD3.AMW9.YJVW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXPEDIENTE

16/ 04 / 2018

p/Chefe de Serventia

12/04/2018





**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001


LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, vem perante Vsa. Excelência, requerer a expedição de ofício ao 2º Liquidante Judicial, Sr. Roberto José Carneiro Mattos, para que informe a este juízo se ainda está em posse de algum documento da Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda. e, caso esteja, solicitando que encaminhe ao novo Administrador Judicial.


Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1930

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/04/2018

Despacho

Fls. 1929: intime-se o L.J.

Rio de Janeiro, 24/04/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 25 / 04 / 18

[Handwritten Signature]
01/29/180

Código de Autenticação: **4JW1.CQA3.YC55.7EEX**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

26 / 04 / 2018

p/Chefe de Serventia

[Handwritten Signature]
01/29/180



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

1431

278/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Endereço: 4º AND, SALA 417, CORREDOR F, LAMINA I, FORUM.

Despacho do Juiz: Fls. 1929: intime-se o L.J.

Finalidade: intimar o liquidante judicial para que informe a este juízo se ainda está na posse de algum documento da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

O M.M. Dr.(a) Maria Christina Berardo Rucker do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2018. Eu, _____
Thais Lautert Rangei - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/291170, o digitei e eu _____
Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4BQ7.BIFT.QDJD.49LX

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE





LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

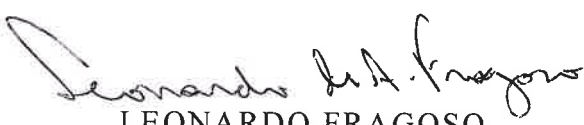
LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2018, que segue em anexo.

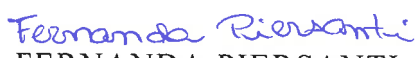
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Abril/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 8

IV. Conclusão:..... 9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica também foi remetido ao Ministério Público em 02/04/2018, assim como os Embargos de Terceiro interpostos por Marlene Barroso.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu em 19/04/2018 ao juízo falimentar a expedição de ofício ao 2º Liquidante Judicial, requerendo que ele apresente os documentos da Massa Falida que estiverem em sua posse.

b) Ação Declaratória de Nulidade Nº 0457349-97.2014.8.19.0001

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença em 14/12/2017. A Administração Judicial providenciou as contrarrazões da apelação em 23/02/2018 e aguarda o julgamento do recurso.

c) Embargos de Terceiro Nº 0250185-31.2015.8.19.0001

A Embargante no processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001, Sra. Marlene Barroso, apresentou apelação, porém não pagou as custas e o recurso foi julgado deserto pelo juízo.

A Administração Judicial requereu a certificação pelo cartório do trânsito em julgado da decisão que julgou o recurso deserto, para que seja providenciado o arquivamento do processo. O processo foi remetido ao Ministério Público em 16/04/2018.

O cartório certificou o trânsito em julgado da sentença em 02/05/2018.



d) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

e) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Agravo de Instrumento interposto encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

f) Ação de Reintegração de Posse Nº 0186422-66.2009.8.19.0001

Após o requerimento pela Administração Judicial, a Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por sentença publicada em 13/04/2018. Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão e a conseqüente baixa do processo.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.



IV. Conclusão:

O processo de falência e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica se encontram em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores. Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa.

No processo de cobrança, por sua vez, espera-se que os bens doados aos herdeiros sejam reconhecidos como adiantamento de herança para que esta seja utilizada para o pagamento da dívida da massa falida.

Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1942

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão: 05/06/2018

Página : 1

Guia de Remessa - 2018.000500/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fál: Mw Barroso Silk.Screen Ltda e Outro	—	3	11	1942

Total de processos: 1
Total de volumes: 3
Total de apensos: 11

Recebido por: PLP Em: 05/06/18
Matricula: OAB RJ 247.228

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

1943

Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Processo: 0057274-41.2005.8.19.C001
Mandado: 2018033632
Documento: 278/2018/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 12:00, compareci ao seguinte endereço: ERASMO BRAGA 115/ 4º ANDAR SALA 417 CORREDOR F LAMINA I, FORUM, onde, **DEIXEI DE INTIMAR CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**, em razão de ter sido informada que nesse processo quem atua é o liquidante particular, Dr Gustavo Licks.. Conforme informação prestada por LIQUIDANTE JUDICIAL MARCELO B. FERNANDES matrícula 01/15557.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

Flavia de Castilho Marques - 01/22093

1292
FLAVIAMARQUES



FLAVIA DE CASTILHO MARQUES:22093 Assinado em 11/06/2018 12:11:27
Local: TJ-RJ

1944

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 15/06/2018

Despacho

Renove-se a diligência de fls. 1931, para que seja cumprida corretamente corretamente, atentando o Oficial de Justiça que há pedido de intimação do antigo AJ (Central de Liquidantes) para que informe se ainda está na posse de algum documento da falida conforme requerimento do novo AJ.


Rio de Janeiro, 15/06/2018.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 18 / 06 / 18

 01/29.950

Código de Autenticação: **4QGX.VBUI.GK9S.3NXY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

 01/29.950

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública
Avenida Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br
14887/2018/MND

1945

Processo Nº: **0174063-60.2004.8.19.0001 (2004.120.018212-8)** Distribuído em: 18/06/2004
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Execução fiscal
Exequente: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Executado: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
Procurador: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA

Executado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
Local da Diligência: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
Valor do débito: R\$ 185.333,95

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, na forma abaixo :

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Marco Antonio Azevedo Junior**, do Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça lotado neste Juízo, desta Comarca, em cumprimento ao presente, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, que dirija-se ao endereço acima e proceda **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo falimentar nº 2005.001.058686-4, em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, para garantia da execução no valor acima referenciado. Após **INTIME-SE o LIQUIDANTE JUDICIAL**, dando-lhe ciência de que dispõe do PRAZO de 30 dias, para querendo, interpor embargos. Tudo de conformidade com o **Processo de Execução nº 0174063-60.2004.8.19.0001 (2004.120.018212-8) em face de M W BARROSO SILK SCREEN LTDA. O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018. Eu _____ Marília Paula Macedo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28547, digitei e conferi. E eu _____ Lucelia da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018

Marco Antonio Azevedo Junior - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 42GW.6PWE.9HLI.TJ1Y
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018045125 Receb.: 23/05/2018 Limite: 26/06/2018 Oficial: Mario Sergio Villas Boas Moreira



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública
Avenida Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br
14887/2018/MND

1946

Processo Nº: **0174063-60.2004.8.19.0001 (2004.120.018212-8)** Distribuído em: 18/06/2004
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Execução fiscal
Exequente: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Executado: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
Procurador: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA

Executado: MASSA FALIDA DE M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
Local da Diligência: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
Valor do débito: R\$ 185.333,95

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, na forma abaixo :

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Marco Antonio Azevedo Junior**, do Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça lotado neste Juízo, desta Comarca, em cumprimento ao presente, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, que dirija-se ao endereço acima e proceda **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo falimentar nº 2005.001.058686-4, em trâmite na 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, para garantia da execução no valor acima referenciado. Após **INTIME-SE o LIQUIDANTE JUDICIAL**, dando-lhe ciência de que dispõe do PRAZO de 30 dias, para querendo, interpor embargos. Tudo de conformidade com o **Processo de Execução nº 0174063-60.2004.8.19.0001 (2004.120.018212-8) em face de M W BARROSO SILK SCREEN LTDA. O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018. Eu _____ Marília Paula Macedo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28547, digitei e conferi. E eu _____ Lucelia da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018

Marco Antonio Azevedo Junior - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 42GW.6PWE.9HLI.TJ1Y
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018045125 Receb.: 23/05/2018 Limite: 26/06/2018 Oficial: Mario Sergio Villas Boas Moreir





1947

EXMO. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, titular do(s) crédito(s) representado (s) pela(s) certidão(ões) de dívida ativa abaixo, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** com fundamento na Lei Número 6830/80, em face de: **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**

Natureza da Dívida: IPTU/TAXAS
 Órgão de Origem: F/CIP
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 01/066779/2002
 Livro: 038
 Inscrição Imobiliária: 0817661-2
 Devedor: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
 Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO , 000080
 Complemento:
 Bairro: VIGARIO GERAL
 Fundamento Legal:

Folhas: 030
 Exercício: 2000 Lote: 01

Inscrito em: 18/03/2002
 N.D.: 056256
 Guia: 00

Cep.: 21240-690

Discriminação do Débito:
 IPTU - art. 52/ 86 Lei 691/84, TCDL - art. 19/99 Lei 2.687/98.

Data	IPTU	TCDL	Total
09/03/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
10/04/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
09/05/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
14/06/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
10/07/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
08/08/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
11/09/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
09/10/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
09/11/2000	R\$	712,81 R\$	11,19
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00
			724,00

Valor atualizado do débito: R\$ 17.136,38.

Débito original sujeito à atualização monetária e acréscimos moratórios previstos nos arts 180/ 181 da Lei nº 691, de 24/12/1984, este com a redação dada pela Lei nº 2549, de 16/05/1997.

Natureza da Dívida: IPTU/TAXAS
 Órgão de Origem: F/CIP
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 01/057273/2003
 Livro: 032
 Inscrição Imobiliária: 0817661-2
 Devedor: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
 Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO , 000080
 Complemento:
 Bairro: VIGARIO GERAL
 Fundamento Legal:

Folhas: 246
 Exercício: 2001 Lote: 01

Inscrito em: 21/03/2003
 N.D.: 050435
 Guia: 00

Cep.: 21240-690

Discriminação do Débito:
 IPTU - art. 52/ 86 Lei 691/84, TCDL - art. 19/99 Lei 2.687/98.

Data	IPTU	TCDL	Total
08/02/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/03/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
03/04/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/05/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/06/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
09/07/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/08/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
10/09/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/10/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
08/11/2001	R\$	724,41 R\$	11,89
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30
			736,30

Valor atualizado do débito: R\$ 16.580,89.

Débito original sujeito à atualização monetária e acréscimos moratórios previstos nos arts 180/ 181 da Lei nº 691, de 24/12/1984, este com a redação dada pela Lei nº 2549, de 16/05/1997.

Requer o Município a **CITAÇÃO POR CARTA** do Executado, a fim de que pague em 5 (cinco) dias o débito e seus acréscimos ou garanta o Juízo.
 Requer ainda a fixação da verba honorária em 20 % sobre o montante da execução apurado ao final.
 Valor da causa na presente data R\$ 33.717,27.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2004.

PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
 Procurador do Município

Procurador do Município

1950

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

462/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Endereço: Forum Central - 4º andar - Sala 417 - Corredor F - Lâmina I

Despacho do Juiz: Renove-se a diligência de fls. 1931, para que seja cumprida corretamente corretamente, atentando o Oficial de Justiça que há pedido de intimação do antigo AJ (Central de Liquidantes) para que informe se ainda está na posse de algum documento da falida conforme requerimento do novo AJ.

Finalidade: Intimar o Liquidante Judicial para que informe a este juízo se ainda está na posse de algum documento da Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

O M.M. Dr.(a) **Maria Christina Berardo Rucker** do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de julho de 2018. Eu, _____
Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185, o digitei e eu _____
Luiz Felipe Leitao Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **41QC.FQT5.YR9E.F112**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE





LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Isabel B. Wetzel
ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

Leonardo de A. Fragoso
LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Fernanda Piersanti
FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Maio/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 8

IV. Conclusão:..... 9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cuius* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cuius*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou provimento, e apelação.



Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018. Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Atendimento a Credores

A Administração Judicial atendeu os seguintes credores que solicitaram informações sobre o andamento do processo de falência:

Credor	Classe
Luciara	credora trabalhista
José Luiz	credor trabalhista

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



**c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Agravo de Instrumento interposto encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela n.º 3400112184072 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de abril constatam-se que no final o saldo na conta era de R\$ 505,68 (quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) e o seu rendimento foi de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) para o mês.

MW Barroso - ABR/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 503,16	R\$ 2,52		R\$ 505,68

Tabela 1: Resumo conta judicial



IV. Conclusão:

O processo de falência e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica se encontram em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores. Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa.

No processo de cobrança, por sua vez, espera-se que os bens doados aos herdeiros sejam reconhecidos como adiantamento de herança para que esta seja utilizada para o pagamento da dívida da massa falida. Aguarda-se a decisão do juízo sobre o pedido de reconhecimento.


Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



1961

Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



1962

Extratos Bancários (ANEXO I)

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 15/05/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 17:27:11

1963

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 506,90 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.	EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
					SALDO ANT. :		503,16 C
30042018	0001	2234			RENDIMENTOS M	0,67 C	
	0002	2234			RENDIMENTOS M	1,85 C	
					SALDO PROJETADO PARA DATA 15.05.2018 :		505,68 C
							506,90

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO Página : 001



LICKS Associados

1964

**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001**

MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., por seu Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer que sejam desentranhados os Relatórios Mensais de Atividades da Administração Judicial para que sejam autuados em apartado, a fim de trazer mais organização e não tumultuar os autos principais do processo falimentar.


Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

TRF04P EMP02 201804226235 13/06/18 16:37 02124175 T32912

1965

AGCN.F



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de junho de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Isabel B. Wetzel
ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

Leonardo Fragoso
LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Fernanda Piersanti
FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

IFSCAP EMP02 201804832648 05/07/18 16:39:02125463 152912



Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Junho/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 8

IV. Conclusão:..... 9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscaram-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou provimento, e apelação.



Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018. Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Atendimento a Credores

A Administração Judicial atendeu os seguintes credores que solicitaram informações sobre o andamento do processo de falência:

Credor	Classe	Assunto
Márcia	credora trabalhista	Pagamento aos credores
Luciara	credora trabalhista	Pagamento aos credores

b) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

c) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A



Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

d) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Agravo de Instrumento interposto foi encaminhado à Procuradoria Geral pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 3400112184072 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de maio, constatam-se que no final o saldo na conta era de R\$ 508,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos) e o seu rendimento foi de R\$2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) para o mês.

MW Barroso - MAI/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 505,68	R\$ 2,52		R\$ 508,20

Tabela 1: Resumo conta judicial

1974



IV. Conclusão:

O processo de falência se encontra em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores. Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se o reconhecimento pelo juízo dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança, para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



1975

Documentos Referentes ao Mês de Junho de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



1976

Extratos Bancários (ANEXO I)

1977

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/06/2018
 F9174696 Depositos Judiciais Ouro 12:44:22
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 3400112184072
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 Órgão : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
 PROCESSO : 20050010586864
 RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
 AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 509,73 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		505,68 C
30052018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,66 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,86 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 18.06.2018 :		508,20 C
						509,73

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1978

J-SE. CONCL.
RIO, 19.07.18

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Dr. Cristiano Rocha Ribeiro
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., representada por seu Administrador Judicial honrosamente nomeado por este Juízo, vem perante Vsa. Excelência, requerer a expedição de ofícios ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da empresa falida para que prestem informações, na forma que segue:

I. Do Ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN

Foi encaminhado em 2006 o Ofício nº 32.375/2006-DIJUR ao DETRAN/RJ, cuja resposta foi juntada à fl. 305.

Na ocasião, a responsável informou que existiam 9 (nove) veículos cadastrados no CNPJ da sociedade falida. Dentre eles, foi anotada a restrição requerida em 5 (cinco) deles, cujas placas eram: LGT-2747, JW-7107, YE-2917, LJS-4037 e LAF-8620.

Nos veículos de placa LJE-6612, LJQ-1426, LCV-4555 e LBR-6168 não foi possível anotar a restrição.

Tendo em vista o decurso do tempo desde a expedição do referido ofício, a Massa Falida requer que seja expedido novo ofício ao



DETRAN/RJ para que informe se ainda existem veículos registrados em nome da sociedade agora falida e, em caso positivo, informar o endereço onde estão localizados.

Caso não conste no cadastro do DETRAN o endereço dos veículos, ou caso não sejam encontrados, será necessário determinar a sua busca e apreensão.

II. Do Ofício aos Bancos

Conforme consta do Termo de Declaração do Falido juntado à fl. 185/186, assinado pelo sócio da Massa Falida, Sr. Murilo Walter Barroso, a sociedade possuía à época da falência as seguintes contas bancárias:

- **Banco Itaú – Agência 0090 – Conta Corrente 21569-0 – Endereço: Av. Pres Kennedy 1680/84, Centro, Duque de Caxias – CEP: 25010 - 007;**
- **Banco do Brasil – Agência 0329-8 – Conta Corrente 5452-6 – Endereço: Av. Gov. Leonel de Moura Brizola, nº 1461, Centro, Duque de Caxias – CEP: 25010-009;**
- **Banco Bradesco – Agência 0663 – Conta Corrente 23307 – Endereço: Avenida Braz de Pina, nº 131 - Penha - Rio de Janeiro, CEP: 21070-031;**
- Banco Morada – Agência 001 – Conta Corrente 4335-0;
- Banco Rural – Agência 0043 – Conta Corrente 88000218-0;
- Banco Real – Agência 0122 – Conta Corrente 5717856;

Tendo em vista que os três últimos bancos atualmente não funcionam mais, a Massa Falida requer a expedição de ofícios aos bancos destacados acima para que informem se ainda existem contas em nome da sociedade falida e se existem valores nelas depositados.



III. Da Intimação da Contadora da Sociedade Falida

Da mesma forma, no Termo de Declaração do Falido, o Sr. Murilo Walter Barroso informou que a empresa DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, **com endereço à Rua Andradas, nº 96, Sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, cujo dono era o Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, era a contadora da sociedade falida.

Sendo assim, tendo em vista a dificuldade de acesso aos documentos da sociedade falida, faz-se necessária a intimação dos antigos contadores para que apresentem toda a documentação que estiver em sua posse.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Massa Falida requer:

- a) Que seja novamente expedido ofício ao DETRAN-RJ para que informe se ainda existem veículos registrados em nome da sociedade agora falida e, em caso positivo, informar o endereço onde estão localizados;
- b) Que sejam expedidos ofícios ao Banco Itaú, Banco do Brasil e Banco Bradesco, nos endereços informados no item II desta petição, para que informem se existem contas em nome da sociedade falida e se existem valores nelas depositados;
- c) Que sejam intimados a empresa (**DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**) e o dono da empresa (**DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS**) responsável pela contabilidade da MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, com endereço à Rua Andradas, nº 96, Sala



LICKS Associados

1981

1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para que apresentem ao Administrador Judicial toda a documentação relativa à falida que estiver em sua posse.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Leonardo de A. Fragoso
LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Isabel B. Witzel
ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

Fernanda Piersanti
FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1982

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 23/07/2018

Despacho

Ao M.P.

Rio de Janeiro, 23/07/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 26/07/2018

Código de Autenticação: **4499.GWYV.N16N.5322**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

27/07/2018

p/Chefe de Serventia

27/07/2018



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro
cap02vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2018/ 52542
DATA DE CADASTRO: 11/07/2018
OFICIAL: F. Larissa

1983

Recibido em
23.07.18

462/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO ANTONIO DE OLIVEIRA M...
ANALISA QUALQUER IMPEDIMENTO OCASIONAL...

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Endereço: Forum Central - 4º andar - Sala 417 - Corredor F - Lâmina I

Despacho do Juiz: Renove-se a diligência de fls. 1931, para que seja cumprida corretamente corretamente, atentando o Oficial de Justiça que há pedido de intimação do antigo AJ (Central de Liquidantes) para que informe se ainda está na posse de algum documento da falida conforme requerimento do novo AJ.

Finalidade: Intimar o Liquidante Judicial para que informe a este juízo se ainda está na posse de algum documento da Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

O M.M. Dr.(a) Maria Christina Berardo Rucker do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(n) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de julho de 2018. Eu, _____ Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185, o digitei e eu _____ Luiz Felipe Leitaõ Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4IQC.FQT5.YR9E.F112

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INERCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

1984

Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001
Mandado: 2018052542
Documento: 462/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 12:00, compareci ao seguinte endereço: INDICADO, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Central de Liquidantes, na pessoa do(a) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Flavia de Castilho Marques - 01/22093

1282
FLAVIAMARQUES



FLAVIA DE CASTILHO MARQUES.22093; Assinado em 24/07/2018 18:35:13
Local: TJ-RJ



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2008/8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.917 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

10º VOLUME

1. **Fls. 1.918/1.927** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de março de 2018.
2. **Fls. 1.929** – Manifestação do AJ, requerendo intimação da Central de Liquidantes para que remeta qualquer documento referente à massa.
3. **Fls. 1.932/1.941** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de abril de 2018.
4. **Fls. 1.944** – Despacho que determinou nova expedição de intimação do LJ, em atenção ao requerido às fls. 1.929.
5. **Fls. 1.945/1.949** – Pugna o MP seja dada ciência ao AJ, devendo a penhora no rosto dos autos ser recebida como reserva de crédito.
6. **Fls. 1.951/1.963** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de maio de 2018.
7. **Fls. 1.965/1.977** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de junho de 2018.



1986

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. **Fls. 1.978/1.981** – Manifestação do AJ, requerendo a expedição de ofício ao Detran para busca de bens moveis já identificados como propriedade da massa; expedição de ofício aos Bancos listados no item *b* de fls. 1.980 para que informem contas de titularidade da massa e intimação da sociedade contadora da falida para que apresentem documentação da massa que eventualmente esteja em seu poder.

O MP não se opõe às diligências requeridas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

1987

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO MILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 31/07/2018

Despacho

Defiro os requerimentos do A.J. de fls. 1978/1981, com a concordância do M.P. (fls. 1985/1986). Expeçam-se os ofícios, à exceção do DETRAN, cuja consulta segue em anexo Intime-se como reque. do às fls. 1980, "c".

Rio de Janeiro, 31/07/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 03 / 08 / 18

EA 03/29.950

Código de Autenticação: 4VD8.I2W3.QGSZ.PC22

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

06 / 08 / 2018

EA 01/29.950

p/Chefe de Serventia



1988

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:04:05

Dados do Veículo

Placa	LBT2747	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	JMYLNN34WVZ800108	Marca/Modelo	IMP/MMC SPACE W GLXI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	M W BARROSO SILKSCREEN LTDA	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56
Endereço	R ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-690		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:

1989

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:04:49

Dados do Veículo

Placa	LBR6168	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	9BWZZZ377VT059889	Marca/Modelo	VW/GOL GL 1.8 MI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56
Endereço	RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-690		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:

1990

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:05:14

Dados do Veículo

Placa	LAF8620	Ano Fabricação	1995	Ano Modelo	1995
Chassi	9BWZZZ211SP012140	Marca/Modelo	VW/KOMBI FURGAO		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MW BARROSO SILLK SCREEN LTDA	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56
Endereço	R. ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, -, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-000		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:

1997

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:05:31

Dados do Veículo

Placa	LIE6612	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1992
Chassi	9BWZZZ30ZNP232347	Marca/Modelo	VW/PARATI GLS 1.8		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	M W BARROSO SILK SCREEN LTDA	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56
Endereço	R ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-690		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:

1992

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:05:45

Dados do Veículo

Placa	LIS4037	Ano Fabricação	1992	Ano Modelo	1992
Chassi	9BWZZZ21ZNP010571	Marca/Modelo	VW/KOMBI FURGAO		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	M. W. BARROSO SILCK SCREEN LTDA	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56
Endereço	RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-000		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:

1993

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

31/07/2018 - 15:05:59

Dados do Veículo

Placa	LJQ1426	Ano Fabricação	1989	Ano Modelo	1990
Chassi	9BGJK11YLKB012214	Marca/Modelo	GM/MONZA SL/E		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	M W BARROSO SILK SCREEN LTDA	CPF/CNPJ	33.802.5880/0001-56		
Endereço	R ALVARENGA PEIXOTO, Nº 80, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21240-690				

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00				
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:				



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de julho de 2018, que segue em anexo.


Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Julho/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	10



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão e o recurso encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. O TJRJ negou provimento ao recurso em 20/07/2018.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a



embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou provimento, e apelação.

Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018. Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo cartório em 02/05/2018, e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Atendimento a Credores

A Administração Judicial atendeu os seguintes credores que solicitaram informações sobre o andamento do processo de falência:

Data	Credor	Classe	Assunto
18/07/2018	Sônia Conceição	credora trabalhista	Documentos trabalhistas
30/07/2018	Marcos Correa	credor trabalhista	Documentos trabalhistas

b) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Foi requerido, também, a expedição de ofícios ao DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da sociedade falida, para que informem sobre a existência de bens de propriedade da Massa e para



que apresentem os documentos que estiverem em sua posse referentes à empresa.

c) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

Tendo em vista que a Requerida Marlene Barroso ainda não foi citada neste processo, foi requerida sua citação em novo endereço encontrado.

d) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

e) Embargos de Terceiros

Os embargos de terceiro interpostos por Marlene Barroso já foram encaminhados à Central de Arquivamento, tendo em vista a sentença de extinção sem resolução do mérito publicada em 15/09/2016.

O juízo falimentar proferiu sentença nos embargos de terceiro interpostos por Ra Barroso em 30/09/2013, e após o julgamento de todos os recursos interpostos, a sentença transitou em



julgado em novembro de 2014. Sendo assim, após a ciência da resposta aos ofícios expedidos, a Administração Judicial requereu a baixa e o arquivamento dos autos.

f) Ação de Nulidade

A Ação de Nulidade interposta por Marlene Barroso foi extinta sem resolução de mérito por inércia da Requerente. Então, a autora interpôs apelação contra a sentença, a qual foi conhecida e não provida por acórdão publicado em 27/07/2018.

Aguarda-se, portanto, o trânsito em julgado do acórdão para que o processo seja arquivado.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: nº 3400112184072 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de junho, constatam-se que, no final, o saldo na conta era de R\$ 510,74 (quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e o rendimento foi de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o mês.

MW Barroso - Jun/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 508,20	R\$ 2,54		R\$ 510,74

Tabela 1: Resumo conta judicial



IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

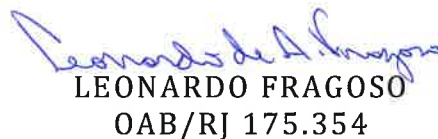
No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se o reconhecimento pelo juízo dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento Nº 0006119-45.2018.8.19.0000, interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

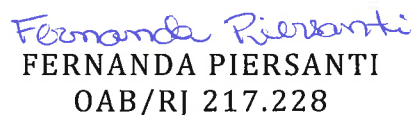
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



2005

Documentos Referentes ao Mês de Julho de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



2006

Extratos Bancários (ANEXO I)

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/07/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 09:42:25

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : RéU
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 511,48 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		508,20 C
29062018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,67 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,87 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 09.07.2018 :		510,74 C
						511,48

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br
139/2018/VP

2008

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Destinatário: DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como o dono da empresa,
DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS

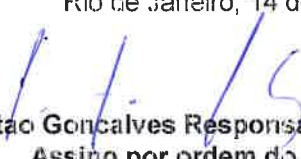
Endereço: RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, 1401, CENTRO, RJ, CEP: 20051-002

Finalidade: intimar a empresa e seu dono para que apresentem ao Administrador Judicial toda a documentação relativa à Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, que estiver em sua posse.

Despacho: Defiro os requerimentos do A.J. de fls. 1978/1981, com a concordância do M.P. (fls. 1985/1986). Expeçam-se os ofícios, à exceção do DETRAN, cuja consulta segue em anexo. Intime-se como requerido às fls. 1980, "c".

Eu, _____ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.


Luiz Felipe Leitao Goncalves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJJRJ: **4P6C.1GEL.8V1U.GS22**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

2009

Nº do Ofício : 1148/2018/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se ainda existem contas em nome da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33802588000156, bem como se há nelas valores depositados.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

AO BANCO ITAÚ - AGÊNCIA 0090 - CONTA CORRENTE 21569-0
AV. PRES. KENNEDY 1680/84, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-007

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ **4X8U.6MCS.HVJD.ES22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

60
THAISRANGEL



MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER:16603 Assinado em 24/08/2018 15:44:18
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

2010

Nº do Ofício : 1149/2018/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se ainda existem contas em nome da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33802588000156, bem como se há nelas valores depositados.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0329-8 - CONTA CORRENTE 5452-6
AV. GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, Nº 1461, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP: 25010-009

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MYB.21BP.1L6S.ES22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

2018

Nº do Ofício : 1150/2018/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se ainda existem contas em nome da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33802588000156, bem como se há nelas valores depositados.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

AO BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 0663 - CONTA CORRENTE 23307
AVENIDA BRAZ DE PINA, Nº 131, PENHA, RJ, CEP: 21070-031

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G6L.4MZ8.NBH3.FS22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, sala 417, Centro/RJ**

2012

13-10
Ofício nº 194/2018

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

Proc. 0057274-41.205.8.19.0001

Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Exm^a. Dr^a. Juíza,

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Mandado de Intimação, vêm, em cumprimento do que nele determinado, informar a V.Exa. que está encaminhando todos os documentos da falida, existentes nesta serventia, ao vosso cartório.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário – Substituto do Titular
Mat. 01/15.577

À

Exm^a. Dr^a.

Juíza de Direito da 2^a Vara Empresarial da Comarca da Capital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2013



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Dbf Hunter Consultoria Empresarial Ltda
A/C Darli de Jesus Borges de Freitas
RUA dos Andradas 96, Sala 1401
CEP 20.051-002 Centro Rio de Janeiro - RJ
0057274-41.2005.8.19.0001 INTIMACÕES 9912314374

AO RECEBENTE



Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JT 96864508 8 BR



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2014

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador Judicial sobre AR de fls. 2013.

Rio de Janeiro, 03/09/2018.



Eduardo Muniz de Carvalho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29980

EXPEDIENTE

05/09/2018

p/Chefe de Serventia



2015



LICKS Associados


**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001


LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de agosto de 2018, que segue em anexo.


Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

RECOP ENF02 201806978593 14/09/18 17:21:42128278 152912



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Agosto/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão e o recurso encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. O TJRJ negou provimento ao recurso em 20/07/2018.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou



provimento, e apelação. Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018.

Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo cartório em 02/05/2018, e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Requereu-se, também, a expedição de ofícios ao DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da sociedade falida, para que informem sobre a existência de bens de propriedade da Massa e para que apresentem os documentos que estiverem em sua posse referentes à empresa.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se



manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida.

**c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

A Administração Judicial apresentou o endereço onde a Requerida Marlene Barroso foi intimada no processo de cobrança para que seja realizada sua citação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, requereu-se a tutela provisória de urgência no sentido de determinar que os alugueis do imóvel localizado na Rua Barão de Jaguaribe, nº 94, Ipanema, de propriedade de Andrea Barroso, fossem depositados em juízo como garantia do resultado útil ao processo.

O Ministério Público manifestou-se pela citação dos Requeridos antes do deferimento do pedido. Aguarda-se a decisão do juízo falimentar acerca do pedido tutela provisória de urgência.

d) Ação de Nulidade

A Ação de Nulidade interposta por Marlene Barroso foi extinta sem resolução de mérito por inércia da Requerente. Então, a autora interpôs apelação contra a sentença, a qual foi conhecida e não provida por acórdão publicado em 27/07/2018.



III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: nº 3400112184072 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de julho, constatam-se que, no final, o saldo na conta era de R\$ 513,30 (quinhentos e treze reais e trinta centavos) e o rendimento foi de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o mês.

MW Barroso - Jul/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 510,74	R\$ 2,56		R\$ 513,30

Tabela 1: Resumo conta judicial

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.




No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se o reconhecimento pelo juízo dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento Nº 0006119-45.2018.8.19.0000, interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



2025

Documentos Referentes ao Mês de Agosto de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



2026

Extratos Bancários (ANEXO I)

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 08/08/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 18:28:25

2027

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
Órgão : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 513,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		510,74 C
31072018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,88 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.08.2018 :		513,30 C
						513,97

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***


----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

Termo de Encerramento

Certifico nesta data o encerramento do 10º volume do processo

nº 0057274-41, 2005.8.19.0001 às folhas 2027.

Rio de Janeiro, 18 / 01 / 19


01/29.980